



Diário Oficial do **Município**

Câmara Municipal de Nova Viçosa

quinta-feira, 10 de outubro de 2019

Ano III - Edição nº 00173 | Caderno 1

Câmara Municipal de Nova Viçosa publica



Rua Presidente Costa E Silva | 18 | Centro | Nova Viçosa-Ba

Câmara Municipal de Nova Viçosa

SUMÁRIO

- LEI Nº 489, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019 - Reconhece a decadência do direito do Município e convalida os atos de nomeação dos servidores que menciona e dá outras providências

LEI Nº 490, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019 - Cria cargo na Lei nº 253, de 12 de setembro de 2006, que "dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Nova Viçosa e dá outras providências.

Câmara Municipal de Nova Viçosa

Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 489, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.

“Reconhece a decadência do direito do Município e convalida os atos de nomeação dos servidores que menciona e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA, Estado da Bahia, no uso de atribuição prevista no art. 40, § 7º, da Lei Municipal nº 309/89, de 30 de novembro de 1989 (Lei Orgânica do Município de Nova Viçosa-Bahia), combinado com o art. 89, § 6º, da Resolução nº 01/96 (Regimento Interno da Câmara Municipal), faço saber que o Plenário da Câmara aprovou e eu promulgo a presente Lei:

Art.1º. É reconhecida a decadência do direito do Município para adoção de qualquer medida referente aos atos de nomeação dos servidores relacionados no ANEXO ÚNICO desta lei.

Art.2º. São convalidados os atos de nomeação dos servidores de que trata o ANEXO ÚNICO desta lei, que foram nomeados e se encontram no pleno exercício de suas funções, aos quais o Tribunal de Contas do Município negou registro naquela Corte, por falta de publicação.

Parágrafo Único. A convalidação dos atos de nomeação não alcança servidor afastado por qualquer outra razão, que não seja a negativa de registro pelo TCM.

Art.3º. O Poder Executivo adotará as providências cabíveis para manutenção dos atos de nomeação, com vistas ao reconhecimento do direito dos referidos servidores, comunicando ao Tribunal de Contas do Municípios a decisão adotada nesta lei.

Art.4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Nova Viçosa, Estado da Bahia, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove.

JOSÉ ANASTÁCIO CARVALHO MACHADO
Presidente

Rua Presidente Costa e Silva, 18 - Centro - CEP 45.920-000 - Nova Viçosa – Bahia
Tele Fax: (0XX73) 208 1216 - Tel.: (0XX73) 208 1580 -- E-mail: cmnovavicoso@yahoo.com.br
Lei Nº 489/2019 – Pág.: 1/2

Rua Presidente Costa E Silva | 18 | Centro | Nova Viçosa-Ba

Câmara Municipal de Nova Viçosa



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA
ESTADO DA BAHIA

ANEXO ÚNICO – LEI Nº 489/2019.

Lívia Christina Torres de A. M. Kiepper	Advogado
Nara Cruz da Silva	Zelador/Cozinha – Posto da Mata
Edneia Vieira do Nascimento Lapa	Zelador/Cozinha
Maria das Graças do Nascimento	Zelador/Cozinha
Jonas dos Santos	Cozinha/Argolo
Fabrícia de Jesus Bonifácio	Cozinha/Argolo
Luzineia dos Santos Souza	Cozinha/Argolo
Eliana Barros da Silva Nascisco	Gari
Eliene do Nascimento Correia	Gari
Cristiana Santos Avelar	Gari
Reginaldo Silva Costa	Gari
Cristiane Silva Alves	Gari
Rosiana Amado Pinto	Gari
Luciene dos Santos Barbosa	Gari
Fábio Lima Braga	Motorista
Vagner Correia Menezes	Motorista – Posto da Mata
Sérgio de Jesus Santos	Motorista – Posto da Mata
Marília Machado da Fonseca	Nutricionista
Ires do Nascimento Bonfim	Professo de Ciências
Genilda Mateus dos Reis	Professor Colônia
Stela Freires Delarmelino	Professor
Kelly Patrícia Costa Matos	Professor
Dynah Costa Mantovani	Professor Posto da Mata
Ivanilde Jesus da Silva	Professor Posto da Mata
Nilzete Carvalho dos Santos	Professor Posto da Mata
Elisângela Santos de Souza	Professor Posto da Mata
Rogéria Caldeira Batista	Professor Posto da Mata

Rua Presidente Costa e Silva, 18 - Centro - CEP 45.920-000 - Nova Viçosa – Bahia
Tele Fax: (0XX73) 208 1216 - Tel.: (0XX73) 208 1580 -- E-mail: cnovavicosa@yahoo.com.br

Lei Nº 489/2019 – Pág.: 2/2

Câmara Municipal de Nova Viçosa



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA
ESTADO DA BAHIA

LEI N° 490, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.

“Cria cargo na Lei nº 253, de 12 de setembro de 2006, que “dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Nova Viçosa e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA, Estado da Bahia, no uso de atribuição prevista no art. 40, § 7º, da Lei Municipal nº 309/89, de 30 de novembro de 1989 (Lei Orgânica do Município de Nova Viçosa-Bahia), combinado com o art. 89, § 6º, da Resolução nº 01/96 (Regimento Interno da Câmara Municipal), faço saber que o Plenário da Câmara aprovou e eu promulgo a presente Lei:

Art. 1º. O quadro de Cargos de Provimento em Comissão, instituído pelo Anexo I da Lei nº 253, de 12 de setembro de 2006, alterada pelas Leis nº 311/2009 e 403/2015, passa a vigorar acrescido de mais um cargo conforme abaixo:

CARGO	SÍMBOLO	Nº DE CARGO	VENCIMENTO
Diretor Geral de Informática	C C 2	01	R\$ 2.621,00

Art. 2º. Compete ao Diretor Geral de Informática, planejar e coordenar as atividades de informação e de serviços de informática, bem como digitar e digitalizar documentos, acesso às plataformas governamentais, entre outras atividades congêneres.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Nova Viçosa, Estado da Bahia, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove.

JOSÉ ANASTÁCIO CARVALHO MACHADO
Presidente

Câmara Municipal de Nova Viçosa



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 490/2019

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGOS	Símbolo s	Nº de Cargos	Vencimentos:
Diretor Geral de Secretaria	C C 1	01	R\$ 2.730,00
Assessor Jurídico	C C 2	01	R\$ 2.621,00
Assessor Parlamentar	C C 2	13	R\$ 2.621,00
Diretor Geral de Informática	C C 2	01	R\$ 2.621,00
Assessor de Comunicação	C C 3	01	R\$ 1.638,00
Diretor de Divisão	C C 4	03	R\$ 1.420,00
Assessor II	C C 6	07	R\$ 1.092,00
Assessor III	C C 7	07	R\$ 937,00
Assessor IV	C C 8	05	R\$ 937,00
Total de Cargos		39	

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Nova Viçosa, Estado da Bahia,
aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove.

JOSÉ ANASTÁCIO CARVALHO MACHADO
Presidente